



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 174/70,

de 18 de março de 1970.

EMENTA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar no Serviço de Educação e Cultura, Setor de Merenda Escolar, um Supervisor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar no Serviço de Educação e Cultura, Setor de Merenda Escolar, um Supervisor com atribuições para supervisionar os serviços relativos a merenda escolar em todo município de Parnamirim.

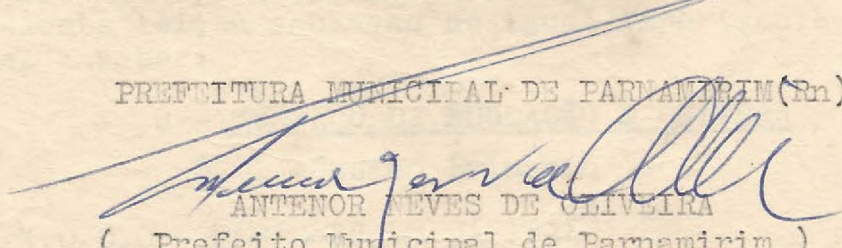
Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º / desta lei será feita com validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo, ainda, ao Supervisor observar as normas da legislação Federal que dizem respeito ao assunto e bem assim aquelas que forem fixadas em lei posterior, Portarias, Ordens de serviços e outras normas que visem estabelecer as diretrizes do setor respectivo.

Art. 4º - Ao contratado da Merenda Escolar de que / trata esta lei será atribuída uma gratificação mensal de R\$80,00 / (oitenta cruzeiros novos).

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a abrir, no corrente exercício e no momento oportuno, o crédito especial necessário ao pagamento da despesa respectiva, cujos gastos correrão por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - Verba 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - Consignação 3.1.1.0 - PESSOAL - Sub consignação 3.1.1.1 - Pessoal Civil 01.00 / vencimentos e vantagens fixas - 01.01 - Vencimentos = 8. SERVIÇO / DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 8.06 - Setor de Merenda Escolar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (Rn),


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal de Parnamirim)